LEI Nº 4.893, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Denomina logradouro público: "Rua Raimundo Cesário de Britto".

O Povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Rua Raimundo Cesário de Britto** o logradouro público (Rua D) que tem seu início na Rua C e término no viradouro, passa pela Quadra 03 e lotes 03 ao 11, área verde Lote 12, área institucional Lote 13, lotes 14 ao 18, área institucional Lote 19 e Lote 20, no Bairro Residencial Vale das Aroeiras, neste Município de Itaúna / MG.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo confeccionar placas indicativas com a denominação da rua para serem afixadas em pontos estratégicos da citada via pública, bem como dar ampla publicidade, comunicando e enviando cópias da presente Lei aos Correios, CEMIG, SAAE, operadoras de telefonia fixa e móvel, meios de comunicação locais e a quem mais possa interessar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento Anual do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 10 de novembro de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

(Vereador: EGP)